LEI Nº 1.757, DE 26 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,** Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – A organização e estrutura dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV – As diretrizes para execução da Lei Orçamentária;

V – As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII – As disposições relativas às despesas com pessoal;

VIII – As disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos que estão estabelecidos no Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

Art. 4º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

§ 1º. Conforme parágrafo 2° artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a LDO conterá Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais que justifiquem os resultados pretendidos:

b) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I - RECEITAS;

c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais II - DESPESAS;

II – Anexo de Metas Anuais:

a) Parâmetros para estimativas de receitas e despesas – cenário macroeconômico;

b) Demonstrativo I – Metas Anuais;

c) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

e) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

f) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III – Montante da Dívida Pública;

§ 2º. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária – seguimento da administração direta a que o orçamento consigna dotações específicas para a manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho, é o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Na indicação por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, a que se refere o artigo 5º será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações:

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital

GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

Art. 8º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e serão estruturados em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, § 1º do art. 4º, alínea "a" e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidade da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

Art. 11. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos

últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2024, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

§ 1º. A proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo, prevista para 2025, observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de máximo 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º. Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2025 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Na programação da despesa serão observadas:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, § 3º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 17. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 18. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências arrecadadas durante o exercício de 2025, destinado a ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II – As ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 21. O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III da art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares as dotações que tornaram insuficientes, observando os limites e os percentuais a serem expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2024 e deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Parecer Consulta do TCEES nº 028, de 06 de julho de 2004.

Art. 22. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais.

Art. 23. Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares de acordo com Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64 a:

I – Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – Suplementar em até 70% (setenta por cento) do valor total do orçamento municipal do exercício de 2025, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Suplementar até 70% (setenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 26. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto nos arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais;

II – As despesas com benefícios previdenciários;

III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – As despesas com PASEP;

V – Despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 29. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 30. Mediante autorização da Câmara Municipal, conferida através de lei específica, na forma do art. 34, XXIII da Lei Orgânica Municipal do Município de Presidente Kennedy, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos munícipes, com ou sem ônus para o Município.

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I – Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – Através de lei específica.

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Art. 37. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38. A Lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para fins previsto no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 40. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 42. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Complementar nº 23/2020, aprovada para vigorar a partir do exercício do ano de 2021, foi precedida da Lei Complementar nº 21/2019, que passou a vigorar a partir do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no *caput.*

§ 2º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na

forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2025 e em seus créditos adicionais.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I – Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

II – Eliminação das despesas com horas-extras;

III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 51. Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 26 de junho de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Lei Nº 1.757, de 26 de junho de 2024
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
Em: 27/06/2024
Servidor:

CERTIDÃO
Certifico que Lei Nº 1.757 de 26 de junho de 2024.
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014, De 09/05/2019.
Data: 27/06/24
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001538/2024
27/06/2024 - 10:47:50
Prefeitura de P. Kennedy/ES

350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
28) 3535-1900

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2025

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025 passará a vigorar de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2022-2025 e demais alterações compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4°, Parágrafo 2°, inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2025, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2025-2027 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento, visando a geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2025-2027, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício, o

resultado do triênio 2022-2024 aponta que houve um decréscimo de arrecadação no ano de 2022, entretanto no ano de 2023 houve um aumento indicando um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Politicas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- implantação do Programa de modernização tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento

durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e às mudanças relativas a aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, e possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação: também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário-mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois, alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal tende se elevar pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

E de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2025-2027, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata os "demonstrativos de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanta a sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9°, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a diminuir o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, acompanhado da avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo n° 63 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRIORIDADES E METAS 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

PROJETO

Realização de concurso público

Aquisição de móveis, equipamentos e produtos ligados a informática

Construção reforma e ampliação do prédio

SECRETARIA DE GOVERNO

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Secretaria De Governo

Contribuição anual da AMUNES e confederação nacional dos municípios

Concessão de auxílio alimentação a servidor publico

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Capacitação e treinamento dos servidores do gabinete

PROJETO

Promover eventos e cerimoniais oficiais da prefeitura municipal de Presidente Kennedy

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Promoção e participação de feiras, congressos, e outros eventos pró ativos ao desenvolvimento

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal PMPK

Capacitação e treinamentos de servidores da secretaria de desenvolvimento econômico

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Implantação em infraestrutura e projetos de acordo com a lei de incentivos

PROJETO

Apoio e realização de eventos diversos

Implantação e implementação do prodecim

Implantação e implementação da infraestrutura do distrito, realização e manutenção do geoprocessamento, regularização fundiária e recadastramento

Desapropriação de terrenos para atender diversos projetos da secretaria

Apoio e fomento ao microcrédito

Apoio a implantação de infraestrutura portuária

Aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM

Construir, equipar e manutenção da feira livre municipal

Construir e equipar casa do empreendedor

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADES

Manutenção das atividades da Secretaria De Administração

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Concessão de auxílio transporte ao servidor público municipal

Manutenção do almoxarifado central

Manutenção do arquivo municipal

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Manutenção da contribuição para o PASEP

PROJETO

Aquisição de bens móveis e equipamentos em geral

Aquisição de imóveis

Capacitação e treinamento dos servidores municipais

Estruturação de comunicação de dados e informações entre diversos setores da PMPK

Aquisição de link, implantação e manutenção da logística digital no município

Terceirização da manutenção de equipamentos de informática

Realização de concurso público

Construir e equipar o novo arquivo municipal

Construir e equipar centro administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Secretaria De Educação

Manutenção das atividades do ensino fundamental

Distribuição da merenda escolar - creche

Subvenções para entidades assistências

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Capacitação e treinamento dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Manutenção dos conselhos ligados a educação

Promoção de eventos e conferências ligados à educação

Formação continuada e capacitação de professores - fundamental

Melhoria permanente do transporte de alunos da rede pública municipal - fundamental

Melhoria permanente do transporte de alunos da rede pública municipal - educ. Infantil - creche

Manutenção das atividades do ensino de jovens e adultos - EJA

Distribuição de material escolar e livros didáticos para o ensino fundamental

Aquisição de programas e equipamentos para o laboratório de informática

Distribuição de material escolar e livros didáticos para o ensino infantil - creche

Distribuição de material escolar e livros didáticos para o EJA

Aquisição de kit material para confecção de uniforme escolar para a ei - creche

Aquisição kit material confecção de uniforme escolar para EJA

Concessão de transporte e bolsas para o ensino técnico e superior

Manutenção da frota (peças, serviços, ferramentas e combustível)

Distribuição da merenda escolar do ensino jovens e adultos EJA

Distribuição da merenda escolar do ensino fundamental - AEE

Distribuição de merenda escolar - ensino fundamental

Distribuição da merenda escolar – pré-escola

Distribuição da merenda escolar - ensino fundamenta - mais educação

Distribuição da merenda escolar - ensino fundamental - quilombola

Aquisição kit material e confecção de uniforme escolar - fundamental

Manutenção do projeto "Kennedy Educa Mais"

Manutenção das atividades do ensino fundamental AEE

Manutenção da educação infantil - creche

Manutenção da educação infantil – pré-escola

Melhoria permanente do transporte de alunos da rede pública municipal - educ. Infantil - pré

Aquisição kit material e confecção de uniforme escolar para a EI – pré-escola

Distribuição de material escolar e livros didáticos para o ensino infantil – pré-escola

Melhoria permanente do transporte de alunos da rede pública municipal - EJA

PROJETO

Construir, reformar, ampliar e equipar escolas do ensino fundamental

Construir, reformar, ampliar e equipar escolas da educação infantil

Aquisição de materiais e equipamentos pedagógicos de lazer e recreação nas escolas

Construção do "Centro de Formação Educacional"

Aquisição de imóveis

Implantação e implementação da cozinha ouro

Construir, reformar, ampliar centro de atendimento a portadores de necessidades especiais

Construir, equipar e implantar o IFES - Campus Presidente Kennedy

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Secretaria De Assistência Social

Manutenção dos serviços de proteção social básica

Melhoria permanente do programa municipal de segurança alimentar

Manutenção do Conselho Tutelar

Concessão auxílio transporte a servidor público municipal

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Manutenção da proteção social especial - média e alta complexidade

Manutenção de benefícios eventuais

Subvenção para entidades assistenciais

Manutenção da frota (peças, serviços, ferramentas e combustível)

Manutenção do serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergenciais

Manutenção do fundo da infância e adolescência

Aprimoramento da gestão do SUAS

Manutenção do FUNCOP

Fortalecimento do controle social

Manutenção do centro de referência a mulher em situação de violência

Manutenção da central do cadastro único e programa auxílio brasil

Manutenção do programa compra direta da agricultura familiar

Manutenção do programa criança feliz

Educação profissional a adolescente e apoio sócio familiar

PROJETO

Estruturação e manutenção dos conselhos sociais

Treinamento e qualificação de servidores

Formação e qualificação profissional

Economia solidária ticket feira

Construir, equipar e desapropriar imóveis do centro de referência de assistência social - CRAS

Construir, equipar e desapropriar imóveis centro de referência de assistência social CREAS

Aquisição de bens imóveis para atender a assistência social

Construir e equipar o prédio da secretaria municipal de assistência social

Construir e equipar o centro de dia idoso e pcd

Construir e equipar a instituição de longa permanência de idosos

Construir e equipar o centro de convivência

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Secretaria De Meio Ambiente

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Capacitação e treinamento dos funcionários do meio ambiente

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Pagamento de precatórios e sentenças judiciais

Reforma e ampliação da secretaria municipal de meio ambiente

Programa integrado de educação ambiental - PIEA

Manutenção das atividades do fundo municipal de conservação ambiental

Implementação e manutenção de captura, transporte e guarda de animais

PROJETO

Implantação, estruturação e manutenção do sistema de licenciamento ambiental

Criação e implementação de unidades de conservação uc's municipais

Programa de recuperação e preservação de recursos hídricos

Implantação, estruturação e manutenção do sistema de fiscalização ambiental

Recuperação de áreas degradadas

Programa municipal de coleta seletiva

Investimentos do fundo municipal de conservação ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Secretaria Da Fazenda

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Capacitação e treinamento dos funcionários da Secretaria Municipal De Fazenda

Contrato parcelamento – FGTS e INSS

Pagamento de precatórios e sentenças judiciais

Implantar processos de qualificação e reciclagem profissional

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

PROJETO

Campanha premiada para aumento da arrecadação municipal de impostos

Realização e manutenção do geoprocessamento, regularização fundiária e recadastramento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Secretaria De Segurança Pública

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Capacitação e treinamento dos funcionários

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

PROJETO

Implementação e manutenção de projetos de segurança pública do município

Implementação da coordenação para atividades de defesa civil

Implementação e manutenção das atividades de guarda vidas

Atendimento emergencial a desastres

Implementação de sinalização urbana no município

Aquisição de imóveis

Implementação, estruturação e manutenção do fundo municipal de segurança pública

Implementação e manutenção do sistema de vigilância de vídeo monitoramento

Implementação e manutenção da guarda mirim

Construir e equipar a Secretaria Municipal De Segurança Pública e o destacamento da Guarda Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Secretaria De Transporte E Frota

Capacitação e treinamento dos funcionários

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Ampliação, gestão e manutenção do transkennedy

Manutenção da frota (peças, serviços, ferramentas e combustível)

Locação de veículos e máquinas para a frota municipal

Concessão de auxílio alimentação a servidor publico

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Manutenção do sistema de gerenciamento de materiais de consumo da frota municipal

PROJETO

Aquisição de veículos e máquinas para a frota municipal

Desapropriação de terrenos

Construir, reformar, ampliar a secretaria municipal de transporte e frota

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE

Implementar a rede de sistemas e programas de informação

Manutenção das atividades do centro de atenção psicossocial

Manutenção as atividades de especialidades clínicas

Manutenção das atividades do centro de fisioterapia

Garantir assistência à saúde com benefícios eventuais

Manutenção das atividades com consórcio público de saúde

Aquisição de medicamentos de uso hospitalar e ambulatorial

Manutenção das atividades da vigilância ambiental

Desenvolver ações de agentes de combate às endemias

Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica

Manutenção das atividades da vigilância sanitária

Manutenção das atividades da vigilância em saúde do trabalho

Manutenção das atividades da atenção básicas

Manutenção das atividades de análises clínicas e diagnóstico por imagem

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Manutenção das atividades da assistência farmacêutica

Manutenção das atividades do pronto atendimento municipal

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das atividades de transporte da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das atividades do programa saúde bucal

Manutenção das atividades dos agentes comunitários de saúde

Aquisição e distribuição de medicamentos de programas da rede básica

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Apoio ao controle social

Enfrentamento as ações do covid-19

Atenção à saúde da mulher, criança e do adolescente

Atenção à saúde do homem

Atenção à saúde do idoso

Atenção à saúde das populações tradicionais

Subvenções sociais à organizações sociais de saúde

Garantia da assistência à saúde com benefícios eventuais - vigilância alimentar e nutricional

Implantação/implementação do programa médicos pelo Brasil

PROJETO

Implantação e manutenção do componente de ouvidoria do sus

Implantação e manutenção do componente municipal de auditoria do sus

Construir o centro municipal de fisioterapia

Construir o centro de especialidades clínicas de saúde

Construir o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde

Construir o centro de assistência farmacêutica municipal

Construir o centro de atenção psicossocial

Construir o centro municipal de vigilância em saúde

Ampliar e reformar os imóveis da Secretaria Municipal de Saúde

Construir novo pronto atendimento municipal

Construir o centro administrativo da Secretaria Municipal de Saúde

Capacitar e qualificar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde

Implantação e implementação do serviço móvel de urgência e emergência

Garantir acesso aos serviços de especialidades hospitalares de urgência e emergência e cirurgias eletivas

Construir, ampliar e reformar as unidades básicas de saúde

Aquisição de imóveis

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA GERAL

ATIVIDADE

Concessão de auxílio transporte ao servidor público

Capacitação e treinamento dos funcionários

Concessão de auxílio alimentação a servidores públicos

Concessão de auxílio transporte a servidor público

Capacitação e treinamento de funcionários

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Pagamento de precatórios e sentenças judiciais

Manutenção das atividades da ouvidoria do município

Manutenção das atividades do núcleo de controle interno

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Capacitação e treinamento dos funcionários

Concessão de auxílio alimentação ao servidor público

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Manutenção das atividades da procuradoria geral do município

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

ATIVIDADE

Concessão de auxílio transporte a servidor público

Capacitação e treinamento dos funcionários

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Pagamentos de precatórios de sentenças judiciais

Manutenção do centro de treinamento de agricultor familiar

Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca

Manutenção de selo municipal

Fomento a fruticultura e cafeicultura

Manutenção do programa municipal de desenvolvimento da bacia leiteira

PROJETO

Apoio ao programa de incentivo de melhoria da atividade agropecuária

Renovação e ampliação da frota de máquinas e veículos da secretaria

Incentivar as ações das associações, sindicatos e cooperativas

Promover treinamento e reciclagem tecnológica de organizações

Implantação e implementação de rede de eletrificação em propriedades rurais

Implantação de programas municipais de apoio a pesca e aquicultura

Pavimentação e recuperação de estradas rurais - caminhos de Presidente Kennedy

Aquisição de terreno para construção de prédios para ampliação da secretaria

Construção, ampliação, reforma e equipar sec. Des. Agricultura e pesca

Implantar programa de irrigação para agricultura familiar

Controle/erradicação da febre aftosa, brucelose, tuberculose, anemia e mormo

Desenvolvimento da agricultura em geral

Incentivar a implantação de agroindústrias

Construção, ampliação e estruturação do parque de exposição

Desapropriação de bens imóveis

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE

Capacitação e treinamento dos funcionários

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Pagamento de precatórios e sentenças judiciais

Apoio e incentivo as atividades culturais e artísticas do município

Manutenção das atividades da secretaria municipal de turismo, cultura, esporte e lazer

PROJETO

Promover a etapa estadual de motocross

Construção, ampliação e reforma de áreas de lazer

Construção, reforma e ampliação de ginásio poliesportivo no município

Construção e manutenção de campos de futebol e futebol society no município

Incentivo e apoio aos desportistas amadores nas diversas modalidades

Aquisição de terrenos

Desenvolvimento e incentivo das atividades turísticas do município

Realização de eventos do dia da consciência negra e estudo detalhado da comunidade

Apoio e realização de eventos turísticos

Apoio, restauro, manutenção e realização de eventos de patrimônios culturais tombados

Estruturação da banda marcial e sinfônica municipal

Estruturação e manutenção de "praças saudáveis"

Promoção de atividades esportivas

Realização e manutenção de sinalização turística, indicativa e interpretativa

Construção, ampliação e manutenção da biblioteca pública municipal

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

ATIVIDADE

Capacitação e treinamento dos funcionários públicos

Realização da comunicação institucional do município

Manutenção das atividades da coordenadoria de comunicação social

Concessão de auxílio alimentação a servidor publico

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Criação e manutenção do diário oficial

FUNDESUL-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ATIVIDADE

Implantação e gestão do Fundesul - Fundo de Desenvolvimento Econômico de Presidente Kennedy

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

ATIVIDADE

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Capacitação e treinamento dos funcionários da secretaria municipal de obras

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Aquisição, locação, manutenção, insumos (exceto combustível) da frota da secretaria

Concessão de auxílio moradia

Conservação de vias públicas - estradas e rodovias

Doação de material de construção - programa habitacional

Elaboração, revisão e gestão dos planos ref. A gestão territorial e urbanística

PROJETO

Construção, manutenção e ampliação das edificações públicas do município.

Construção, ampliação dos cemitérios públicos e capelas mortuárias

Construção, implantação e padronização de calçadas e passeios

Construção e ampliação de obras de artes especiais "pontes, muros, contenções, galerias e

Construção, ampliação e reforma das casas populares

Aquisição de áreas para construção de casas populares

Construção e implantação de abrigos

Aquisição de imóveis

Construção e ampliação do sistema de distribuição de água e esgoto na sede e nos distritos

Construção e implantação de ciclovias

Construção e implantação do projeto de urbanização das orlas de Marobá e Praia das Neves

Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura

Construção e implantação de parque urbano municipal

Gerenciamento, supervisão e fiscalização do plano municipal de obras

Pavimentação das estradas e vias do município (sede e distritos)

Construção e reformas de imóveis em situação de risco e de indenização

Construção da sede oficial da prefeitura municipal de Presidente Kennedy

Construção, ampliação e estruturação do parque de exposição

Implantação e implementação de convênio com o governo do estado e federal

Implantação e recuperação de encostas em áreas de risco geológico

Construção e implantação de portal da cidade

Construção e implantação de rodoviária municipal

Construção e implantação dos contornos de vias públicas

Construção e implantação de micro e macro drenagem, esgotamento sanitário – ETAS/ETES

Construção, ampliação e reforma de casas de famílias em vulnerabilidade social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE

Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais

Concessão de auxílio transporte a servidor público municipal

Concessão de auxílio alimentação a servidor público

Capacitação e treinamento dos funcionários

Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, semissólidos e hospitalares

Limpeza e manutenção de logradouros e áreas externas de espaços e prédios públicos

Manutenção, ampliação e modernização do parque municipal de iluminação pública.

Aquisição, locação, manutenção, insumos (exceto combustível) da frota da secretaria

Manutenção das atividades da secretaria municipal de serviços públicos

Manutenção de cemitérios públicos e capelas mortuárias

Conservação de vias e passeios públicos localizados em área urbanizada

Manutenção do paisagismo e equipamentos urbanos

Manutenção da rede de captação de esgoto e distribuição de água

Manutenção de pontes, muros, contenções e galerias.

Gestão e operação das estações de tratamento de água e esgoto

Instalação, gestão e operação da usina termomagnética

Ampliação, conservação e reforma das edificações públicas municipais

Manutenção e conservação de abrigos

Manutenção e conservação de ciclovias

Manutenção e conservação da rodoviária municipal

Manutenção e conservação das orlas

Manutenção e conservação do parque de exposição

Manutenção e conservação do portal da cidade

PROJETO

Aquisição de imóveis

Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura

Implantação e implementação de convênio com o governo do estado e federal

Gerenciamento da estação de transbordo municipal

Implantação do projeto de energia solar fotovoltaica.

Implantação e manutenção de áreas verdes em vias e edificações públicas

Implantação, manutenção e fiscalização do plano municipal de saneamento básico e resíduos

Doação de poste padrão

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ATIVIDADE

Reserva de contingência

Município de Presidente Kennedy

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Parâmetros para estimativa de receitas e despesas - Cenário Macro Econômico

2025

Indicador	Consolidado		Ano corrente	Projetado		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
inflação Média Anual (IPCA) - Relatório Focus	5,62%	6,04%	3,76%	3,53%	3,50%	3,50%
PIB real (crescimento % anual)	2,90%	1,90%	1,9%	2,00%	2,00%	2,00%
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	R$ 4,63	R$ 5,20	R$ 4,95	R$ 5,00	R$ 5,04	R$ 5,07
PIB do Estado do Espírito Santo	R$ 178.400.000.000,00	R$ 230.200.000.000,00	R$ 234.573.800.000,00	R$ 239.265.276.000,00	R$ 247.711.340.242,80	R$ 265.431.494.822,74
Receita Corrente Líquida - RCL Estadual - R$ Bilhões	R$ 21.250.420.141,80	R$ 22.373.375.355,79		R$ 23.086.126.000,00	R$ 23.901.066.247,80	R$ 25.610.840.972,37
Taxa de Calculo dos Valores Constantes e projeções de Receita e Despesa	1,100	1,038	1,000	1,035	1,072	1,109

Fonte: Focus Relatório de Mercado - Banco Central do Brasil - 5 de abril de 2024

Fonte: Assuntos PIB Estadual - disponível em: ijsn.es.gov.br/publicacoes/boletins/pib-trimestral - acesso em 05/04/2024

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Espírito Santo - Disponível em: planejamento.es.gov.br/GrupodeArquivos/ldo - acesso em 05/04/2024

Nota: O câmbio para 2024 é demostrado em fechamento conforme cotação no dia 05/04/2023.

Presidente Kennedy -ES, 30 de Abril de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal

Município de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
I - Receitas (Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF)
2025

Origem	Arrecadada		Orçada/Estimado	Projeção		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	**R$ 533.052.476,90**	**R$ 479.405.972,12**	**495.343.444,36**	**R$ 525.202.546,33**	**R$ 543.742.196,22**	**R$ 582.639.066,09**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 16.170.595,39	R$ 25.445.752,55	R$ 15.371.373,15	R$ 21.590.561,31	R$ 22.352.708,13	R$ 23.951.720,28
Contribuições	R$ 841.596,26	R$ 978.430,56	R$ 840.566,75	R$ 944.229,91	R$ 977.561,23	R$ 1.047.491,56
Receita Patrimonial	R$ 183.271.721,69	R$ 190.567.130,31	R$ 129.220.452,38	R$ 193.947.596,42	R$ 200.793.946,57	R$ 215.157.841,94
Receita de Serviços	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências Correntes	R$ 332.351.302,66	R$ 262.016.845,48	R$ 349.610.410,58	R$ 308.297.298,24	R$ 319.180.192,86	R$ 342.012.907,55
Outras Receitas Correntes	R$ 417.260,90	R$ 397.813,22	R$ 300.641,50	R$ 422.860,45	R$ 437.787,43	R$ 469.104,77
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 971.409,58**	**R$ 79.677,54**	**R$ 373.629,34**	**R$ 80.835,04**	**R$ 83.688,52**	**R$ 89.675,22**
Alienação de Bens	R$ 895.275,55	R$ -	R$ -			
Transferências de Capital	R$ 76.134,03	R$ 79.677,54	R$ 373.629,34	R$ 80.835,04	R$ 83.688,52	R$ 89.675,22
DEDUÇÃO FUNDEB (RECEITAS CORRENTES)	**R$ 6.880.752,94**	**R$ 7.561.436,87**	**6.717.073,70**	**R$ 7.492.608,07**	**R$ 7.757.097,14**	**R$ 8.312.004,96**
Dedução FUNDEB - Transferências Correntes	R$ 6.880.752,94	R$ 7.561.436,87	R$ 6.717.073,70	R$ 7.492.608,07	R$ 7.757.097,14	R$ 8.312.004,96
Total (∑ receitas - dedução Fundeb)	**R$ 527.143.133,54**	**R$ 471.924.212,79**	**489.000.000,00**	**R$ 517.790.773,30**	**R$ 536.068.787,60**	**R$ 574.416.736,35**

Fonte: Sistema E&L Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Kennedy - ES – 30/04/2024
Presidente Kennedy - ES, 30 de Abril de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
II - Despesas (Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF)
2025

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	Executada		Orçada/Estimado	Previsão		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I) = (∑α)	**R$ 343.407.472,37**	**R$ 478.270.803,72**	**R$ 254.976.847,38**	**R$ 426.286.689,64**	**R$ 441.334.609,78**	**R$ 472.905.701,76**
α Pessoal e Encargos Sociais	**R$ 114.396.309,94**	**R$ 121.450.309,13**	**R$ 97.739.621,67**	**R$ 122.357.225,97**	**R$ 126.676.436,05**	**R$ 135.738.298,24**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	R$ -			R$ -	R$ -	R$ -
Aplicações Diretas	R$ 114.396.309,94	R$ 121.450.309,13	R$ 97.739.621,67	R$ 122.357.225,97	R$ 126.676.436,05	R$ 135.738.298,24
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos Entidades	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
α¹ Juros e Encargos da Dívida	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
Aplicações Diretas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
α² Outras Despesas Correntes	**R$ 229.011.162,43**	**R$ 356.820.494,59**	**R$ 157.237.225,71**	**R$ 303.929.463,66**	**R$ 314.658.173,73**	**R$ 337.167.403,52**
Transferências da União	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências a Municípios	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transf. A Inst. Privadas com Fins Lucrativos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Aplicações Diretas	R$ 229.011.162,43	R$ 356.820.494,59	R$ 157.237.225,71	R$ 303.929.463,66	R$ 314.658.173,73	R$ 337.167.403,52
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos Entidades	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS DE CAPITAL (II) = (∑β)	**R$ 60.967.891,67**	**R$ 237.105.970,23**	**R$ 234.023.152,62**	**R$ 91.504.083,67**	**R$ 94.734.177,82**	**R$ 101.511.034,60**
β Investimentos	**R$ 60.967.891,67**	**R$ 237.105.970,23**	**R$ 234.023.152,62**	**R$ 91.504.083,67**	**R$ 94.734.177,82**	**R$ 101.511.034,60**
Transferências a União	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências a Municípios	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transf. A Inst. Privadas com Fins Lucrativos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Aplicações Diretas	R$ 60.967.891,67	R$ 237.105.970,23	R$ 234.023.152,62	R$ 91.504.083,67	R$ 94.734.177,82	R$ 101.511.034,60
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos Entidades	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
β¹ Inversões Financeiras	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências a Municípios	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos Entidades	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
β² Amortização da Dívida	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
Aplicações Diretas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	**R$ -**		**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
TOTAL = (∑ I,II E III)	**R$ 404.375.364,04**	**R$ 715.376.773,95**	**R$ 489.000.000,00**	**R$ 517.790.773,30**	**R$ 536.068.787,60**	**R$ 574.416.736,35**

Fonte: Sistema E&L Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Kennedy – ES – 30/04/2024

Presidente Kennedy - ES, 30 de Abril de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Município de Presidente Kennedy

Estado do Espírito Santo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Anexo de Metas Fiscais

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (Art. 4, § 1º da LRF)

2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB = (a/PIB)*100	% da RCL = (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% do PIB = (b/PIB)*100	% da RCL = (b/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% do PIB = (c/PIB)*100	% da RCL = (c/RCL)*100
Receita Total	R$ 517.790.773,30	R$ 500.135.973,44	0,22%	2,24%	R$ 536.068.787,60	R$ 500.280.940,39	0,22%	2,24%	R$ 574.416.736,35	R$ 517.940.857,58	0,22%	2,24%
Receitas Primárias (I)	R$ 323.843.176,88	R$ 312.801.291,30	0,14%	1,40%	R$ 335.274.841,03	R$ 312.891.958,34	0,14%	1,40%	R$ 359.258.894,42	R$ 323.937.044,47	0,14%	1,40%
Despesa Total	R$ 517.790.773,30	R$ 500.135.973,44	0,22%	2,24%	R$ 536.068.787,60	R$ 500.280.940,39	0,22%	2,24%	R$ 574.416.736,35	R$ 517.940.857,58	0,22%	2,24%
Despesas Primárias (II)	R$ 517.790.773,30	R$ 500.135.973,44	0,22%	2,24%	R$ 536.068.787,60	R$ 500.280.940,39	0,22%	2,24%	R$ 574.416.736,35	R$ 517.940.857,58	0,22%	2,24%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-R$ 193.947.596,42	-R$ 187.334.682,14	-0,08%	-0,84%	-R$ 200.793.946,57	-R$ 187.388.982,05	-0,08%	-0,84%	-R$ 215.157.841,94	-R$ 194.003.813,11	-0,08%	-0,84%
Resultado Nominal	-R$ 193.947.596,42	-R$ 187.334.682,14	-0,08%	-0,84%	-R$ 200.793.946,57	-R$ 187.388.982,05	-0,08%	-0,84%	-R$ 215.157.841,94	-R$ 194.003.813,11	-0,08%	-0,84%
Dívida Pública Consolidada	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%	R$ -	R$ -	0,00%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-R$ 1.532.093.292,67	-R$ 1.479.854.431,24	-0,64%	-6,64%	-R$ 1.507.043.818,42	-R$ 1.406.433.868,42	-0,61%	-6,31%	-R$ 1.510.810.356,32	-R$ 1.362.269.519,80	-0,57%	-5,90%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	R$ -	R$ -	0%	0%	R$ -	R$ -	0%	0%	R$ -	R$ -	0%	0%
Despesas oriundas de PPP (V)	R$ -	R$ -	0%	0%	R$ -	R$ -	0%	0%	R$ -	R$ -	0%	0%
Impacto do saldo de PPP (VI) = (IV - V)	R$ -	R$ -	0%	0%	R$ -	R$ -	0%	0%	R$ -	R$ -	0%	0%

Nota:

O calculo das metas acima descritas foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

Variáveis	2025	2026	2027
inflação Média Anual (IPCA) - Relatório Focus	3,53%	3,50%	3,50%
PIB real (crescimento % anual)	2,00%	2,00%	2,00%
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	5	5,04	5,07
PIB do Estado do Espírito Santo	R$ 239.265.276.000,00	R$ 247.711.340.242,80	R$ 265.431.494.822,74
Receita Corrente Líquida - RCL Estadual - R$ Bilhões	R$ 23.086.126.000,00	R$ 23.901.066.247,80	R$ 25.610.840.972,37
Taxa para cálculo de valor constante	1,0353	1,0715	1,1090

Fonte: Sistema E&L Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Kennedy – 30/04/2024

Presidente Kennedy - ES, 30 de Abril de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal

Município de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
Anexo de Metas Fiscais
AMF - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF)
2025

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)		% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2023 (b)		% PIB	% RCL	Variação (II - I)		
									Valor (c) = (b - a)		% (c/a) * 100
Receita Total	R$	419.000.000,00	0,23%	2,07%	R$	471.924.212,79	0,21%	2,11%	R$	52.924.212,79	12,63%
Receitas Primárias (I)	R$	325.748.300,00	0,18%	1,61%	R$	283.204.281,94	0,12%	1,27%	-R$	42.544.018,06	-13%
Despesa Total	R$	419.000.000,00	0,23%	2,07%	R$	715.376.773,95	0,31%	3,20%	R$	296.376.773,95	71%
Despesas Primárias (II)	R$	406.194.216,74	0,23%	2,00%	R$	580.592.410,43	0,25%	2,60%	R$	174.398.193,69	43%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-R$	80.445.916,74	-0,05%	-0,40%	-R$	297.388.128,49	-0,13%	-1,33%	-R$	216.942.211,75	270%
Resultado Nominal	-R$	80.445.916,74	-0,05%	-0,40%	R$	111.479.969,79	0,05%	0,50%	R$	191.925.886,53	-239%
Dívida Pública Consolidada	R$	-	0%	0%	R$	-	0%	0%	R$	-	0%
Dívida Consolidada Líquida	-R$	1.493.318.658,35	-0,84%	-7,37%	-R$	1.493.262.016,47	-0,65%	-6,67%	R$	56.641,88	0%

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
Previsão do PIB Estadual para 2023	R$	178.400.000.000,00
Valor efetivo (realizado) PIB Estadual para 2023	R$	230.200.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2023	R$	20.273.774.984,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL Estadual para 2023	R$	22.373.375.355,79

Fonte: Painel de controle - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - acesso em 05/04/2024

Fonte: Sistema E&L Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Kennedy – ES – 30/04/2024

Fonte: internet.sefaz.es.gov.br/contas/contabilidade/leirf/index.php – 22/04/2024

Presidente Kennedy - ES, 30 de Abril de 2024

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Município de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
Tabela 07 - Anexo de Metas Fiscais
AMF - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF)
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTE														
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	R$ 527.143.133,54	R$ 471.924.212,79	-10%	R$ 489.000.000,00	3,49%	R$ 517.790.773,30	5,56%	R$ 536.068.787,60	3,41%	R$ 574.416.736,35	6,68%
Receitas Primárias (I)	R$ 344.116.383,18	R$ 283.204.281,94	-18%	R$ 359.779.547,62	21,28%	R$ 323.843.176,88	-11,10%	R$ 335.274.841,03	3,41%	R$ 359.258.894,42	6,68%
Despesa Total	R$ 404.375.364,04	R$ 715.376.773,95	77%	R$ 489.000.000,00	-46,29%	R$ 580.927.409,19	15,82%	R$ 601.434.146,73	3,41%	R$ 644.458.039,14	6,68%
Despesas Primárias (II)	R$ 398.343.546,86	R$ 580.592.410,43	46%	R$ 489.000.000,00	-18,73%	R$ 517.790.773,30	5,56%	R$ 536.068.787,60	3,41%	R$ 574.416.736,35	6,68%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-R$ 54.227.163,68	-R$ 297.388.128,49	448%	-R$ 129.220.452,38	-130,14%	-R$ 193.947.596,42	33,37%	-R$ 200.793.946,57	3,41%	-R$ 215.157.841,94	6,68%
Resultado Nominal	R$ 126.489.179,91	-R$ 113.050.112,04	-189%	-R$ 1.696.063,29	-6565,44%	R$ 40.527.339,49	104,18%	-R$ 25.049.474,25	261,79%	R$ 3.766.537,90	765,05%
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida	-R$ 1.606.312.128,51	-R$ 1.493.262.016,47	-7,57%	-R$ 1.491.565.953,18	-0,001	-R$ 1.532.093.292,67	0,03	-R$ 1.507.043.818,42	-0,02	-R$ 1.510.810.356,32	0,25%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES														
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	R$ 580.000.323,77	R$ 489.668.563,19	-18%	R$ 489.000.000,00	0%	R$ 500.135.973,44	2%	R$ 500.280.940,39	0%	R$ 517.940.857,58	3,41%
Receitas Primárias (I)	R$ 378.621.290,80	R$ 293.852.762,94	-29%	R$ 359.779.547,62	18%	R$ 312.801.291,30	-15%	R$ 312.891.958,34	0%	R$ 323.937.044,47	3,41%
Despesa Total	R$ 444.922.502,34	R$ 742.274.940,65	40%	R$ 489.000.000,00	-52%	R$ 561.119.877,51	13%	R$ 561.282.520,96	0%	R$ 581.095.793,95	3,41%
Despesas Primárias (II)	R$ 438.285.868,58	R$ 602.422.685,06	27%	R$ 489.000.000,00	-23%	R$ 500.135.973,44	2%	R$ 500.280.940,39	0%	R$ 517.940.857,58	3,41%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-R$ 59.664.577,78	-R$ 308.569.922,12	81%	-R$ 129.220.452,38	-139%	-R$ 187.334.682,14	31%	-R$ 187.388.982,05	0%	-R$ 194.003.813,11	3,41%
Resultado Nominal	R$ 139.172.381,53	-R$ 117.300.796,25	219%	-R$ 1.696.063,29	-6816%	R$ 39.145.503,22	104%	-R$ 23.377.176,26	267%	R$ 3.396.216,97	788,33%
Dívida Pública Consolidada	R$ -	R$ -		R$ -		R$ -		R$ -		R$ -	
Dívida Consolidada Líquida	-R$ 1.767.378.716,20	-R$ 1.549.408.668,29	-14,07%	-R$ 1.491.565.953,18	-3,88%	-R$ 1.586.176.185,90	5,96%	-R$ 1.614.850.951,49	1,78%	-R$ 1.675.547.973,13	3,62%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes = (Valor Corrente * Índices de referência)

INDICES DE INFLAÇÃO

CONSOLIDADO		ANO CORRENTE	PROJETADO		
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,62%	6,04%	3,76%	3,53%	3,50%	3,50%
ÍNDICES DE REFERÊNCIA					
1,100	1,038	1	1,035	1,072	1,10904

Fonte: Sistema E&L Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Kennedy – ES – 30/04/2024

Presidente Kennedy - ES , 30 de Abril de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Município de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
Anexo de Metas Fiscais
AMF - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido (Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF)
2025

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	R$ -	0%	R$ -	0%	R$ -	0%
Reservas	R$ -	0%	R$ -	0%	R$ -	0%
Resultado Acumulado	R$ 2.262.053.240,88	100%	R$ 2.167.002.447,41	100%	R$ 1.974.594.732,47	100%
TOTAL	**R$ 2.262.053.240,88**	**100%**	**R$ 2.167.002.447,41**	**100%**	**R$ 1.974.594.732,47**	100%

Fonte: Sistema E&L Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Kennedy-ES – 30/04/2024

Presidente Kennedy - ES, 30 de Abril de 2024

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Município de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
Tabela 09 - Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF)
2025

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
Receita de Capital			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	R$ -	R$ 895.275,55	R$ 5.030.912,34
Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ -	R$ 895.275,55	R$ 5.030.912,34
DESPESAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	R$ 1.430.854,43	R$ 3.685.000,00	R$ 490.507,84
Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DEPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
Regimes Próprios dos Serviços Públicos	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 1.430.854,43	R$ 3.685.000,00	R$ 490.507,84
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(g) = ((Ia-IId)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
	R$ 319.825,62	R$ 1.750.680,05	R$ 4.540.404,50

Fonte: Sistema E&L Contabilidade - Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Kennedy-ES – 30/04/2024

Presidente Kennedy - ES, 30 de Abril de 2024

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Remissão	Contribuinte que efetuarem pagamento até a data de vencimento em cota única.	106.153,80	119.615,26	151.145,84	Estímulo ao pagamento à vista. Compensação na receita tributária e diminuição da dívida ativa.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de isenção em caráter não geral	Isentos de impostos - Contribuintes que são isentos por preencher requisitos legais.	3.863,79	4.475,42	5.183,87	Não possui.
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	Remissão	Pessoas jurídicas de direito privado, cujo os projetos de investimentos contemplem a implantação ou ampliação de plantas empresariais.	1.625.208,00	1.831.302,06	2.063.877,42	Geração de emprego, renda e crescimento nas receitas municipais.
Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	Remissão	"A multa aplicada na conformidade do disposto no §1° deste artigo terá redução de 50% (cinquenta por cento) quando ocorrer o pagamento integral e à vista do crédito fiscal."	133.225,71	199.838,56	299.757,84	Estímulo ao pagamento à vista. Compensação na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida e consequentes ações de execução judicial.
Total			1.868.451,30	2.155.231,30	2.519.964,97	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda, Emissão: 30/04/2024 , às 12:59:31

MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda, Emissão: 30/04/2024 , às 13:0(

Município de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
Montante da Dívida Pública (Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF)
2025

ESPECIFICAÇÃO	Saldo 2021	Saldo 2022	Saldo 2023	Estimativa 2024	Previsão 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
Dívida imobiliária	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Outras Dívidas	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
DEDUÇÕES (II)	**R$ 1.479.884.439,44**	**R$ 1.606.312.128,51**	**R$ 1.493.262.016,47**	**R$ 1.527.623.453,19**	**R$ 1.543.536.457,78**	**R$ 1.522.301.371,90**	**R$ 1.531.153.760,96**
Ativo Disponível	R$ 1.482.050.894,41	R$ 1.608.747.673,92	R$ 1.497.616.392,20	R$ 1.529.471.653,51	R$ 1.545.278.573,21	R$ 1.524.122.206,31	R$ 1.532.957.477,68
Haveres Financeiros	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(-) Restos a pagar	R$ 2.166.454,97	R$ 1.505.958,51	R$ 1.872.187,47	R$ 1.848.200,32	R$ 1.742.115,43	R$ 1.820.834,41	R$ 1.803.716,72
(-) Depósitos restituíveis e valores vinculados	R$ -	R$ 929.586,90	R$ 2.482.188,26				
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	**-R$ 1.479.884.439,44**	**-R$ 1.606.312.128,51**	**-R$ 1.493.262.016,47**	**-R$ 1.527.623.453,19**	**-R$ 1.543.536.457,78**	**-R$ 1.522.301.371,90**	**-R$ 1.531.153.760,96**

Fonte: Sistema E&L Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Kennedy, 30/04/2024

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2024

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Município de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, Art. 4º, § 3º)
2025

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Identificação dos Riscos		**2025**	**Providência**		**2025**
Demandas Judiciais	R$	20.000.000,00		R$	20.000.000,00
Demandas Judiciais	R$	20.000.000,00	Abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dot. Orçamentária	R$	20.000.000,00
Assunção de Passivos	R$	300.000,00		R$	300.000,00
De órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta	R$	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	R$	300.000,00
SUBTOTAL	R$	20.300.000,00	**SUBTOTAL**	R$	20.300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Identificação dos Riscos		**2025**	**Providência**		**2025**
Outros Riscos Fiscais	R$	100.000,00	Redução das Despesas	R$	100.000,00
SUBTOTAL	R$	100.000,00	**SUBTOTAL**	R$	100.000,00
TOTAL	**R$**	**20.400.000,00**	**TOTAL**	**R$**	**20.400.000,00**

Fonte: Sistema E&L Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda de Presidente Kennedy – ES – 30/04/2024

Presidente Kennedy-ES, 30 de Abril de 2024

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal